

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

DO OBJETO - O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de curso de capacitação para aplicação da Lei nº 14.133/2021, destinada a servidores da Secretaria de Controle Externo do TCE/PI, bem como demais unidades administrativas e finalísticas que demandam e fiscalizam contratos administrativos, que recebem demandas de forma continuada relacionadas a licitações e contratos.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

QUANTITATIVO DO SERVIÇO – O serviço envolve um curso de capacitação para até 50 servidores, com carga horário e conteúdos descritos em título específico.

2 – OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO

Qualificar o corpo técnico do Tribunal para o desempenho das funções essenciais à aplicação da NLLC – Lei nº 14.133/2021.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A capacitação dos servidores na área de licitações e contratos com foco na Lei 14.133/2021 é fundamental para o Tribunal visando garantir eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização das licitações e contratos executados pelos jurisdicionados; na promoção de eventos de capacitação providas pela Escola de Gestão e Contratos do TCE/PI; nas respostas de demandas direcionadas à Ouvidoria do TCE/PI, e, especialmente na execução das licitações e contratos realizados pelo próprio Tribunal.

Entende-se que a capacitação destes servidores na área de licitações e contratos contribuiria imensamente para o exercício das atividades finalísticas do TCE/PI, bem quanto para a realização de atividades na área administrativa e demais setores interessados, além de qualificar o corpo técnico do TCE-PI para eventuais capacitações aos jurisdicionados da Corte de Contas na temática do curso.

Destaque-se que a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS que possui atribuições definidas pela Resolução n.º 23/2024, dentre as quais a fiscalização de processos de licitação, contratos e outros instrumentos congêneres, cujos servidores da unidade necessitam de qualificação específica relacionada à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o art. 173 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLC, necessitando qualificar seu corpo técnico para o cumprimento de suas atribuições e para dar cumprimento ao referido dispositivo.

Assim resta caracterizada a necessidade continuada de capacitação do corpo técnico e administrativo do Tribunal, em consonância com o Plano de Capacitação Anual do Tribunal, visando ao melhor atendimento das finalidades constitucionais da Corte de Contas.

4 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Entende que a capacitação pretendida tenha abrangência mínima dos seguintes conteúdos;

- 4.1 Princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021;
 - 4.2 Procedimentos de licitação à luz da Lei nº14.133/2021;
 - 4.3 O Pregão e a Concorrência na NLLC;
 - 4.4 As mudanças essenciais nas contratações diretas;
 - 4.5 Diretrizes para a realização de pesquisa de preços, incluindo prática em sistema;
 - 4.6 Configuração básica e perfis para a condução de licitações eletrônicas;
 - 4.7 Gestão e Fiscalização de Contratos
- Aspectos práticos e estudo de caso.

5– DA METODOLOGIA

A metodologia de ensino pode incluir aulas expositivas, estudos de caso, workshop e atividades práticas.

6– DA CARGA HORÁRIA

A carga horária mínima poderá ser de 30 horas, podendo a distribuição dos conteúdos ficar a cargo da empresa a ser contratada.

7- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- 7.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- 7.2. Possui profissional de notória especialização;
- 7.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.
- 7.4. A escolha do prestador do serviço, Instituto Certame – A B Xavier Treinamentos EPP. CNPJ 11.669.032/0001-09. Fone: (98) 8893-3075. Fax: (98) 3227-3075. E-mail: contato@institutocertame.com.br Site: www.institutocertame.com.br foi feita com base nas seguintes razões:
 - a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
 - b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;
 - c) Carga horária de 31 horas de aulas com formação teórica e prática.
 - d) O curso é para capacitar até 50 (cinquenta) servidores com aulas presenciais na sede da Escola de Gestão e Controle, com professor extremamente renomado – Professor Doutor Nilo Cruz Neto - Doutor em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Administrador, Contador e Economista, conforme currículo obtido no o: (<http://lattes.cnpq.br/4036724810566671>).



8- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Sem prejuízo da exigência de toda a documentação jurídica e fiscal exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

a) Conteúdo programático do curso;

Currículo do Professor Doutor Nilo Cruz Neto - Doutor em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Administrador, Contador e Economista.

9- DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Considerando que o curso de capacitação deva ser realizado na sede e instalações da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, devendo incluir despesas com instrutor, kit de material para anotações (bloco, caneta, pasta, etc); apostila impressa contendo a apresentação dos assuntos e da legislação pertinente; disponibilização de link para acesso de material de forma eletrônica, certificado de participação em mídia eletrônica, estima-se o custo em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para capacitação de até 50 servidores, sendo o custo individual estimado de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme pesquisa/consulta previamente realizada.

10- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O curso será ministrado pela empresa especializada por meio do professor descrito na qualificação técnica, e deverá ser executado na sede da Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, nas datas e horários pré-definidos.

10.2 A execução do serviço será com a disponibilização de aulas de forma presencial, em data a ser confirmada.

11- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Após o encerramento da programação do curso, a contratada deverá fornecer o certificado de participação ao servidor inscrito.

11.2 Caso o servidor inscrito deixe de comparecer no curso, deverá a Administração exigir do servidor o ressarcimento dos valores despendidos com a contratação do curso.

11.3 O pagamento será efetuado nos termos acordados entre contratante e contratada, conforme previsão contida na proposta aprovada pela autoridade competente do TCE/PI.

11.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado pela Escola de Gestão e Controle, podendo o contrato ser substituído por nota de empenho ou ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.2 A relação dos servidores que deverão participar do curso de capacitação após direcionamento de cada Unidade integrante da Secretaria do TCE/PI, será entregue à Escola de

Gestão e Controle para finalização das inscrições junto à empresa contratada.

12.3 As questões não tratadas neste termo de referência, relativas a presente contratação, serão dirimidas pela Escola de Gestão e Controle.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- c) Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- e) Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.
- f) Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
- b) Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
- c) Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;
- d) Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
- e) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- f) Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- g) Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- h) Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- k) O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do

curso, etc.

- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021;

A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Teresina, 04 de abril de 2025.

ELBERT SILVA
LUZ ALVARENGA
00094212384

Assinado digitalmente por ELBERT SILVA LUZ
ALVARENGA 00094212384
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=EM
BRANCO, OU=34028310000103, OU=Presencial,
CN=ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA 00094212384
I am the author of this document
Data: 2025.04.04 13:22:36 -03'00'
Post PDF Reader Versão: 11.2.1

Elbert Silva Luz Alvarenga

Auditor de Controle Externo

Diretor da DFCONTRATOS